

Regulamento

Usou, Zerou

Serão elegíveis à isenção da tarifa mensal da anuidade aqui descrita como “Usou, Zerou” os clientes dos Cartões Carrefour listados abaixo (“Cartões Participantes” ou “PARTICIPANTES”) e cartões adquiridos a partir de 01 de dezembro de 2018 nos estandes do Cartão Carrefour nas lojas Carrefour, pelo site www.carrefoursolucoes.com.br ou pela central de atendimento;

CARTÕES PARTICIPANTES

- Carrefour Private Label
- Carrefour MasterCard Gold
- Carrefour Visa
- La Carte MasterCard Gold
- La Carte Visa

LOJAS PARTICIPANTES

- Carrefour Hiper
- Carrefour Bairro
- Carrefour Market
- Carrefour Express
- Drogarias Carrefour
- Postos Carrefour
- Carrefour.com
- Carrefour Outlet

1. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. A isenção da tarifa mensal de anuidade objeto deste Regulamento terá início em **01 de dezembro de 2018** com prazo indeterminado, podendo ser suspensa a qualquer momento mediante aviso prévio ao cliente. A isenção da tarifa mensal de anuidade será executada em todo o território nacional, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

2. REQUISITOS

2.1. Todas as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Brasil, então titular(es) e adicional(is) dos Cartões

Participantes, emitidos no Brasil, ("PARTICIPANTES") ou que adquirirem os Cartões Participantes a partir das **0H01MM do dia 01.12.2018** e que cumprirem com todas as regras deste Regulamento, estarão elegíveis às condições aqui descritas.

2.1.1. A participação será vinculada ao CPF do titular do Cartão. Caso o titular possua cartões adicionais, as compras efetuadas nestes cartões também serão consideradas para isenção da tarifa mensal de anuidade.

2.2 A isenção da tarifa mensal de anuidade para os clientes portadores dos Cartões Participantes está condicionada a realização de no mínimo uma compra de qualquer valor com um dos Cartões Participantes, por mês, em pelo menos uma das lojas Carrefour: Carrefour Hiper, Carrefour Bairro, Carrefour Market, Carrefour Express, Drogarias Carrefour, Postos Carrefour, Carrefour.com e Carrefour Outlet.

2.2.1. Entende-se como mês o “ciclo de fatura”, que é o período compreendido entre o corte da fatura atual até um dia antes do corte da fatura seguinte, ou seja, o cliente precisa realizar pelo menos uma compra POR FATURA em qualquer loja Carrefour descrita no parágrafo acima para ser elegível à isenção da tarifa mensal de anuidade do mês referente à compra/fatura, sendo que a data de corte varia de acordo com a data de fechamento de cada fatura.

Exemplo 1: Fatura com corte no dia 8 de cada mês. O ciclo de fatura será o período compreendido entre os dias 9 (mês atual) até o dia 7 (do mês seguinte).

Exemplo 2: Consumidor com cartão com corte de fatura no dia 8/12, tem seu ciclo de fatura compreendido entre os dias 9/12 até o dia 7/1. A fatura correspondente a esse ciclo é a do mês de dezembro. Caso esse consumidor realize no mínimo uma compra nas condições descritas acima, dentro do ciclo desta fatura, estará elegível à isenção da parcela da anuidade da fatura referente ao mês 12 (dezembro).

Exemplo 3: Caso o mesmo consumidor, descrito no parágrafo acima, realize uma compra no dia 28/12 e outra no dia 03/01 (no mês seguinte), a isenção da parcela da anuidade só será considerada para a fatura do mês de dezembro, que é o correspondente ao mês/ciclo da fatura. Para ser elegível a isenção da tarifa mensal de anuidade correspondente à fatura de janeiro, ele precisará realizar uma nova compra dentro do próximo ciclo (de 9/1 a 7/2)

2.2.2. Caso conste na fatura compras em outros estabelecimentos, somente será concedida a isenção da tarifa mensal de anuidade se houver no mínimo uma compra nas lojas Carrefour listadas no item 2.2.

2.2.3. Serão consideradas todas as transações válidas a partir da data de 01 de dezembro de 2018, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade.

2.3. Somente serão válidas as transações processadas eletronicamente ou online, não sendo consideradas, portanto, as transações processadas manualmente ou transações transmitidas por processo off-line.

2.4. Para as compras parceladas, será considerada apenas a data em que foi efetuada a transação (compra), e não a quantidade de parcelas. As demais parcelas não serão consideradas válidas para garantir a isenção da tarifa mensal de anuidade nas próximas faturas.

2.5. Para compras parceladas com a primeira e/ou segunda parcelas pagas pelo Cartão Carrefour, também será considerada apenas a data em que foi efetuada a transação (compra) para concessão da isenção da tarifa mensal de anuidade.

2.6. Para transações realizadas nos Postos Carrefour com o pagamento em até 70 dias com o Cartão Carrefour, será concedida a isenção da tarifa mensal de anuidade apenas no mês/fatura que a transação for computada, ou seja, visualizada na fatura.

2.7. Não terão validade as transações que não preencherem os requisitos previstos neste Regulamento.

2.8. O participante será excluído automaticamente em caso de fraude comprovada, podendo responder por crime de falsidade ideológica ou documental. Para efeito desse item, considera-se fraude a de pessoas não elegíveis conforme critérios aqui estabelecidos; as participações que tenham sido efetuadas através de método robótico, automático, repetitivo, programado ou similar.

3. VISUALIZAÇÃO DA ISENÇÃO DA TARIFA MENSAL DE ANUIDADE NA FATURA

3.1. A isenção da parcela da anuidade poderá ser visualizada nas faturas processadas a partir de 01/12/2018, e será lançada como “Isenção Parcela Anuidade”.

4. SITUAÇÕES QUE NÃO SERÃO CONSIDERADAS PARA A ISENÇÃO DA TARIFA MENSAL DE ANUIDADE

4.1. Não serão consideradas como transações válidas para a concessão da isenção da tarifa mensal de anuidade:

4.1.1 A aquisição de produtos financeiros ou seguros disponibilizados aos Cartões Participantes;

4.1.2 Compras feitas com o Cartão Carrefour em qualquer Loja Atacadão;

4.1.3 Compras feitas com o Cartão Carrefour apenas em outros estabelecimentos que não sejam os listados no item 2.2.

4.1.4. Cartão com saldo (parcelas), porém, sem utilização em qualquer loja Carrefour;

4.1.5. Cartão com saldo (parcelas), porém, com compras feitas apenas em outros estabelecimentos que não sejam os listados no item 2.2.

5. DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA

5.1. A divulgação desta Campanha será feita por meio de TV, rádio, SMS, e-mail marketing, newsletter, mala-direta, internet banking, redes sociais, OOH, canais próprios do Banco CSF, material de ponto de venda nos formatos Carrefour e no site www.carrefoursolucoes.com.br.